



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 01/2023

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.668/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

28 / 12 / 2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CIGIRS E O ESCRITÓRIO “COSTA
E DERING ADVOGADOS
ASSOCIADOS”, NA FORMA
ABAIXO:

O Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (CIGIRS), dos municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás, autarquia pública municipal, de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 20.808.466/0001-25, com sede na Rodovia Estadual GO-417, km 86, zona rural, município de São Luís de Montes Belos/GO, CEP: 76.100-000; neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, o Senhor Prefeito **Fausto Mariano Gonçalves**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 900.118.991-15 e portador do Registro Geral (RG) n.º 3679825, SESP/GO, brasileiro, casado, prefeito, residente e domiciliado na Rua Benedito Oliveira da Costa, n.º 39, Centro, Turvânia - GO, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro o escritório **COSTA E DERING ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rio da Prata, s/n, qd. 70, lt. 12, Setor Montes Belos, em São Luís de Montes Belos – GO, CEP nº 76.100-000, com seus atos constitutivos registrado no CNPJ nº 25.226.217/0001-45, representado pelo sócio **Oscar Dering de Oliveira Netto**, OAB/GO 45.560 e CPF n. 047.787.771-07, denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato 01/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

Consoante disposto no art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93 a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

Em tais casos, a lei dispõe ainda que, “em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses” (§ 4º, art. 57, lei n. 8.666/93).

A doutrina é mansa e pacífica no sentido de que os serviços continuados, aos quais se referem o dispositivo, não são, necessariamente, serviços essenciais à coletividade, abrangendo quaisquer atividades que devem ser prestadas continuamente para regular funcionamento da estrutura administrativa. Com efeito, a regra abrange serviços de vigilância e limpeza da repartição, por exemplo, que, não obstante não ostentem a qualidade de serviços necessários à sociedade, são indispensáveis à regular atividade na repartição pública. Logo, tais contratos podem ser prorrogados, com a intenção de facilitar a execução da atividade fim do órgão público, sem a necessidade de interrupção destas atividades.

Logo, ante o indiscutível caráter de continuidade dos serviços em questão para a Administração Pública e a manutenção do preço e da condição mais vantajosa, impõe a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, findando em 31/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Constitui cláusula necessária a todo contrato a que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, segundo o art. 55, III, da Lei n. 8.666/93.



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

Trata-se da atualização da margem de lucro inicialmente acordada, mantendo o valor real do contrato. Esse pagamento não enseja qualquer espécie de acréscimo, configurando-se uma simples modificação numérica, para evitar que o credor receba menos do que o valor devido em virtude da desvalorização do dinheiro. Não se pode admitir que o desgaste da moeda implique prejuízos ao particular contratado, haja vista ter ele a garantia de manutenção do valor real previamente acordado, na proposta vencedora da licitação.

No presente caso, a cláusula quinta do contrato preconiza que em caso de prorrogação contratual, fica assegurado o direito do CONTRATADO ao reajuste de preços em virtude de perda inflacionária seguindo o índice do INPC – FGV.

Assim, segundo o sítio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o INPC acumulado deste ano de 2023 fechou em 3,71%. Logo, aplicando esse valor sobre o valor mensal e anual do contrato resultaria em, respectivamente: **R\$ 3.733,56 (três mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos)** e **R\$ 44.802,72 (quarenta e quatro mil, oitocentos e dois reais e setenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SITUAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (QUANTIDADES ENTREGUES E A ENTREGAR, VALORES PAGOS E A PAGAR)

Como o presente caso trata de prestação de serviços, não há falar em quantidades entregues e a entregar, mas tão somente em valores pagos e a pagar. Nesse passo, do total estipulado como contraprestação remuneratória 100% (cem por cento) será pago até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS ALTERADAS E ALTERAÇÕES PROCEDIDAS PELO ADITIVO

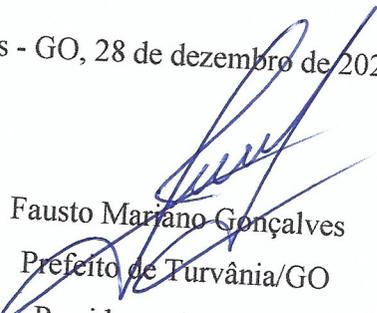
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

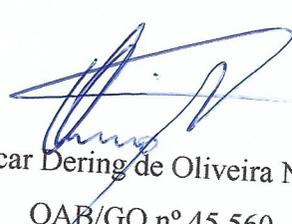


Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

E para firmeza e prova de haverem aceitados as condições aqui acordadas, assinam o presente aditamento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, após o que serão a elas distribuídas.

São Luís de Montes Belos - GO, 28 de dezembro de 2023.


Fausto Mariano Gonçalves
Prefeito de Turvânia/GO
Presidente do CIGIRS
Contratante


Oscar Dering de Oliveira Netto
OAB/GO nº 45.560
Costa e Dering Advogados Associados
OAB/GO nº 1.896

Testemunhas:

- 01 Kecranerisson Alves de Lima, CPF: 034.052.051-52
- 02 Luís Carlos Rodrigues Turva, CPF: 986.521.171-87